



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 429-90.2016.6.21.0008

Procedência: BENTO GONÇALVES – RS (8ª ZONA ELEITORAL – BENTO GONÇALVES)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – ADESIVO – BEM PARTICULAR - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PARCIALMENTE PROCEDENTE

Recorrente: COLIGAÇÃO DIGO SIM PARA BENTO (PP-PSDB-PSD-PPS-DEM-REDE-PR-PRTB-PTB)

Recorridos: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA BENTO (PMDB-PSC-PSB-PHS-PTN-PSDC)
ELVIO DE LIMA

Relator: DR. SÍLVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PROMOÇÃO

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente firmatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência reiterar o teor do parecer de fls. 31-33 quanto ao mérito, postulando, outrossim, que o novo julgamento fique limitado à temática da aplicação da multa do art. 14, § 1º, da Res.-TSE 23.457/2015, consoante determinado pelo E. STJ.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Promoção\429-90 - Propaganda irregular - anulação acórdão pelo TSE - reiteração.odt